ERO-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	255022-ERO-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	ANTONIO ROBERTO SANTANA	13/11/2026 14:42 (v 0.2)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		25275.000305/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25275.000305/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **serviços especializados de transporte rodoviário de veículos** (em carreta-cegonha) mediante dispensa eletronica de licitação, para o translado simultâneo de 07 (sete) caminhonetes em percurso interestadual superior a 3.430 km entre a SUEST/Santa Catarina em Florianopolis e a SUEST/Rondônia Porto Velho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço especializado de transporte rodoviário de veículos automotores em caminhão-cegonha, percurso superior a 3.000 km (SUEST/SC a SUEST/RO), incluindo seguro total de carga (RCTR-C) para 07 (sete) caminhonetes.	5240	serviços lote	01	8.590,00	60.130,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias úteis contados da emissão do empenho e ciência do prestador do serviço, na forma do artigo 105 da Lei no 14.133/2021O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A contratação do serviço será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/2021, considerando o valor do serviço e a necessidade de garantir a eficiência e economicidade no transporte dos veículos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação do serviço será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/2021, considerando o valor do serviço e a necessidade de garantir a eficiência e economicidade no transporte dos veículos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de frota de caminhões-cegonha regularizada e licenciada, em estrito cumprimento aos limites de emissão de gases poluentes e ruídos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes*;*

4.1.2. Acondicionamento e fixação dos 07 (sete) veículos utilizando materiais reutilizáveis ou recicláveis (cintas e calços adequados), evitando o descarte inadequado de resíduos nas rodovias ou nas dependências dos órgãos*; e*

4.1.3. Destinação ecologicamente correta de eventuais resíduos gerados em manutenções preventivas ou

corretivas da frota transportadora ao longo do percurso interestadual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica, visto que a presente contratação refere-se à prestação de serviços de transporte rodoviário de veículos, sem exigência de marcas ou modelos específicos de caminhões-cegonha.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 25275.000305/2026-60*, a Administração não,* impõe vedações específicas de marcas de caminhões-cegonha ou produtos de transporte, desde que atendidos todos os padrões de segurança viária e as exigências da legislação de trânsito vigente.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Demais requisitos
4.5. A empresa contratada deverá prestar o serviço de transporte porta a porta dos veículos, atendendo aos seguintes requisitos:
4.5.1 Transporte realizado em caminhão-cegonha fechado Ou aberto, garantindo a integridade dos veículos;
4.5.2 Seguro total contra danos, roubos e avarias durante o transporte;
4.5.3 Previsão de entrega dos veículos em até 15 dias úteis após a retirada;
4.5.4.Emissão de comprovante de coleta e entrega assinados pelas partes envolvidas;
4.5.5 Comunicação constante sobre o status do transporte.

4.6. Transporte, por caminhão cegonha, dos seguintes veículos:
- 4.6.1 Caminhonete Placa MFC7745 – n° de Patrimônio 41479018
- 4.6.2 Caminhonete Placa MFZ9344 – n° de Patrimônio 41479017
- 4.6.3 Caminhonete Placa MGU9794 – n° de Patrimônio 41479067
- 4.6.4 Caminhonete Placa MGU9704 – n° de Patrimônio 41479066
- 4.6.5 Caminhonete Placa MJJ6042 – n° de Patrimônio 41479960
- 4.6.6 Caminhonete Placa MJJ4062 – n° de Patrimônio 41479959
- 4.6.7 Caminhonete Placa MJJ5092 – n° de Patrimônio 41479013

4.7. Os veículos serão retirados do seguinte endereço:
4.7.1. Local de coleta: Endereço: , v. Max Schramm, nº 2179 – Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88095-001
4.8. Os veículos serão entregues no seguinte endereço:
4.8.1. Local de entrega: Rua Festejo 167 – Costa e Silva – Porto Velho/RO CEP: 78903-843
4.9. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos veículos, inclusive pedágios e mão de obra, se houver.

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A contratada recolherá os veículos do TST, localizado no Setor de Administração Federal, setor sul, na quadra no 8 Conjunto A, Blocos A, B, ou C CEP: 70.070-943, Brasília, DF em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2 A contratada recolherá os veículos na sede da FUNASA/SUEST-SC no horário das 09:00 às 16:00 em dia útil

5.3 A contratada será responsável pela colocação dos veículos no caminhão cegonha.

5.4 Os veículos deverão ser entregues na sede da FUNASA/SUEST-RO, localizada em ..... em até 15 dias úteis, contados da retirada dos veículos da FUNASA/SUEST-SC.

5.5 A contratada fará a entrega dos veículos na sede da FUNASA/SUEST-RO no horário das 09:00 às 16:00 em dia útil

5.6 A contratada será responsável pela retirada dos veículos no caminhão cegonha.

5.7 A contratada deverá avisar previamente, com 48 horas de antecedência, a data de recolhimento dos veículos na sede da FUNASA/SUEST-SC, bem como a data de entrega dos veículos na sede da FUNASA/SUEST-RO, em comunicado para o seguinte e-mail:

5.7.1 @ ou através dos telefone .

5.8 O fiscal do serviço, servidor da FUNASA/SUEST-SC coordenará a comunicação e demais atos necessários para a retirada dos veículos, diretamente com na FUNASA/SUET-SC e repassará informações necessárias e suficientes para a contratada, de forma a garantir a retirada dos veículos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, 950)

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, 520)

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 530), Fiscalização

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, § 1° e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, 11)

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, 111)

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto no 11.246, de 2022, art 22, V)

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e 11, do Decreto no 11.246, de 2022)

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a Sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, 11)

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, 111)

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à DIEOF-RO, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19. Responsabilidade do Contratante e da Contratada.

6.19.1. Deveres e responsabilidade do contratante:

6.19.1.1. Receber os veículos da transportadora

6.19.1.2. Receber a nota fiscal de transporte

6.19.1.3. Realizar o recebimento definitivo, em até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento dos veículos

6.19.1.4 Encaminhar a nota fiscal para a DIEOF-RO responsável pelo pagamento

6.19.2 Deveres e responsabilidade da contratada:

6.19.2.1. Fazer o check list dos veículos, em modelo do FUNASA;

6.19.2.2. Realizar a retirada dos veículos na sede da FUNASA/SUEST-SC.

6.19.2.3. Realizar o transporte de Florianópolis - SC para Porto Velho - RO

6.19.2.4. Garantir a segurança e a integridade dos veículos durante todo o trajeto

6.19.2.5. Emitir relatório de coleta e entrega com registro fotográfico do estado dos veículos.

6.19.2.6. Comunicar qualquer intercorrência durante o transporte

6.19.2.7. Cumprir com as normas e legislações vigentes aplicáveis ao transporte de cargas.

6.19.2.8 Entregar os veículos em conformidade com o check list emitido pela FUNASA/SUEST-SC.

6.19.2.9. Emitir nota fiscal do serviço, que deverá ser entregue juntamente com a entrega dos veículos

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Dos critérios de aferição e medição para pagamento

7.1 Veículos retirados, transportados e entregues, com zelo e segurança, no prazo estabelecido neste documento.

DO recebimento

7.2 Os serviços serão provisoriamente recebidos, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no ato da entrega dos veículos na sede da FUNASA/SUEST-RO, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022)

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última elou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME N° 77/2022.

7.10 A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 02 dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

7.11 São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

7.11.1. 0 prazo de validade;

7.112. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.114 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

7.13 O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com 0 Poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir 0 recebimento de seus créditos;

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.18Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que Se decida pela rescisão do contrato, caso 0 contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.19 Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à DIEOF-RO para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 4 dias úteis;

7.20 Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a DIEOF-RO novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art- 70, 620 da Instrução Normativa SEGES,'ME no 77/2022.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice preços ao consumidor ampliado - IPCA para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.25 De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

7.26 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir 0 cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.29 Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

7.30 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, termos do art. 145 da Lei no 14.133/2021

Cessão de crédito

7.33 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

7.34 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.35 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no nos termos do o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do Objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (CINCO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de**30 (TRINTA)** dias.[A1] [A2]*

*8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 15% (**QUINZE** por cento) a [30% (TRINTA por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**DEZ** por cento) a 30% (**TRINTA** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (CINCO por cento) a **15**% (QUINZE por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**CINCO** por cento) a **10**% (**DEZ** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (DOIS por cento) a **5**% (CINCO por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.6.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso 11, da Lei no 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o menor valor dentre as cotações recebidas

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos Oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União. (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com 0 Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre Outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação

9.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

9.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos Somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: https:www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.0 77, de 18 de março de 2020.

9.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores 9.21 9.22 9.23

9.20 Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das pessoas Jurídicas ou no Registro público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que 0 aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata 0 art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da portaria conjunta no 1.751, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da de 02 de outubro de 2014, Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição.

2.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-l_ei no 5.452. de 10 de maio de 1943.

9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrita/] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.29 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrita ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] deverá ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

DA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

9.32 Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira na presente contratação, com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, c/c o **art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, bem como nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

9.33 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte de veículos da Superintendência Estadual da FUNASA em Santa Catarina (FUNASA/SC) para a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia (FUNASA/RO), com valor total estimado em **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)** e prazo de execução imediato/curto de **15 (quinze) dias**.

9.34 Justifica-se a dispensa do referido documento pelos seguintes motivos técnico-jurídicos:

9.34.1 Baixo risco de inexecução financeira e curto prazo: Trata-se de execução pontual e de curtíssima duração (15 dias), sem obrigações continuadas ou de longo prazo que demandem a comprovação de robustez patrimonial ou elevado capital de giro ao longo de exercícios futuros.

9.34.2 Pagamento vinculado à entrega (liquidação posterior): O pagamento ocorrerá somente após a efetiva prestação do serviço e o ateste definitivo do recebimento dos veículos no destino (FUNASA/RO), inexistindo antecipação de recursos públicos e, consequentemente, risco financeiro à Administração.

9.34.3 Proporcionalidade e ampliação da disputa: Considerando o valor estimado e a natureza comum do serviço de transporte rodoviário/cegonha, a exigência de escrituração contábil dos dois últimos exercícios mostraria-se excessiva e restritiva, podendo afastar potenciais prestadores de serviço e microempresas/empresas de pequeno porte aptas a executar o objeto com segurança, conforme o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.35 Dessa forma, a comprovação da habilitação econômico-financeira limita-se à apresentação da **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), medida suficiente e proporcional para resguardar o interesse público no caso concreto.

Qualificação Técnica e Técnico- operacional

9.36 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.37 Comprovante de inscrição ativa e regular no **Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)**, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na categoria de Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC), conforme Resolução ANTT nº 5.982/2022 e Lei nº 11.442/2007. A contratada deve atender à Resolução CONTRAN no 735/2018.

9.38 Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço pertinente e compatível em características com o objeto da contratação (transporte rodoviário de veículos automotores em caminhão cegonha ou prancha).

9.38.1 Considerando o baixo vulto e o prazo reduzido de execução (15 dias), dispensa-se a exigência de quantitativos mínimos elevados ou prazos de experiência anteriores, visando ampliar a competitividade.

9.39 Condição Obrigatória para Emissão da Ordem de Serviço (Seguros):

9.39.1 A empresa contratada deverá apresentar, antes do início do carregamento dos veículos na origem (FUNASA/SC), a comprovação de contratação e vigência da apólice de **Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C)**, conforme exigido pelo Decreto-Lei nº 73/1966 e Lei nº 14.599/2023, com cobertura integral compatível com o valor de mercado (Tabela FIPE) dos veículos transportados.

9.40 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso 1 e 42, SS20 a 60 da Lei n. 5.764, de 1971.

9.40.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

9.40.3 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.40.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.40.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação.

b) estatuto social com a ata da assembleia que 0 aprovou

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar 0 objeto da contratação direta.

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe 0 art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 60.130,00... (SESSENTA MIL, CENTO E TRINTA REAIS), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima, f**undamentado no Relatório de Pesquisa de Preços nº 7/2026 (Processo nº 25275.000305/2026-60).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.41 A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.42 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [255022..];

II) Fonte de recursos: [0100000000...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [33.90.33..]; e

V) Plano interno: [...].

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.41 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13 ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024) – Nota de Empenho.

14 ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as
disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15 Responsáveis

Nenhum responsável informado.

DEJONES NASCIMENTO DA SILVA
Coordenador de Administração – COADM-RO

CLOVIS ALBERTO POMPEU TEIXEIRA

Superintendente Estadual Substituto da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia